

EDITAL

VICTOR	MANUEL	ALVES	MENDES,	NA	QUALIDADE	DE
PRESIDENTE D	A CÂMARA	MUNICIP	AL DE PONT	E DE	LIMA:	
FAZ PÚE	BLICO QUE,	a Câmara	a Municipal n	a reur	nião de 29 de ja	neiro
de 2018, aprovo	ou alteraçõe:	s ao Tarifa	ário do Polide	esporti	vo das Lagoas,	cuja
republicação se	anexa ao pre	esente edit	al como sua p	oarte i	ntegrante	
Mais torn	a público qu	ue o regula	amento repub	licado	em questão er	itrará
em vigor 15 dias	seguidos ap	oós a sua p	oublicitação n	os terr	nos legais	
Para c	onstar se la	vrou o pre	sente edital	e outro	os de igual teor	que
vão ser afixados	nos lugares	do estilo.				
Paços de	o Concelho d	de Ponte d	e Lima, 12 de	fever	eiro de 2018	
	O Pres	idente da (Câmara Muni	cipal,		
	·					
		Eng.º Vict	or Mendes			



POLIDESPORTIVO DAS LAGOAS

REGULAMENTO

Introdução

O Polidesportivo das Lagoas, enquanto espaço edificado destinado à prática de actividades desportivas, assegura o desenvolvimento de várias actividades desportivas pela comunidade escolar do Centro Educativo das Lagoas e, em paralelo, visa promover, estimular e apoiar a actividade física no concelho de Ponte de Lima. Partindo destas premissas é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no artigo 241º da Constituição, conjugado com alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e de acordo com disposto no Decreto-Lei 385/99, de 28 de Setembro, observando a legislação em vigor, e aprovado o seguinte regulamento interno.

Artigo 1.º

Âmbito e gestão

- O Polidesportivo das Lagoas destina-se à prática de actividades desportivas designadamente, futebol, voleibol, basquetebol e andebol.
- No Polidesportivo das Lagoas, como prédio pertencente ao domínio privado do Município de Ponte de Lima, a Câmara Municipal assume a qualidade de entidade gestora.
- O Presidente da Câmara Municipal designará um responsável técnico pelo polidesportivo.
- 4. Tendo em consideração que o polidesportivo se localiza junto à Quinta de Pentieiros, a gestão das reservas e da utilização do polidesportivo caberá ao Serviço Área Protegida do Município de Ponte de Lima.

Artigo 2.º

Objectivo

O presente regulamento visa estabelecer as normas gerais de utilização e funcionamento do Polidesportivo das Lagoas, adiante designado por polidesportivo.

Artigo 3.º

Período e horário de funcionamento

- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o polidesportivo poderá ser utilizado regularmente durante todos os dias do ano, com excepção do período compreendido entre os dias 23 e 25 de Dezembro, e sempre que as condições de iluminação natural assim o permitirem.
- O polidesportivo, durante o período escolar, de segunda a sexta-feira, encontra-se reservado, das 09h:00m às 17h:30m, para as actividades do Centro Educativo das Lagoas.
- 3. Não obstante o disposto no número anterior, em caso de recepção de pedidos de utilização para o período e horário em causa, poderá ser viabilizada a utilização do polidesportivo, caso seja possível a articulação dos horários pretendidos com aqueles em que decorram as actividades do Centro Educativo das Lagoas.

Artigo 4.º

Tarifas

- Com excepção para as utilizações do Centro Educativo das Lagoas, pela utilização do polidesportivo são aplicadas as tarifas constantes no anexo I do presente regulamento.
- 2. Poderá haver lugar, no caso de entidades ou instituições, à prática de tarifas diferenciadas.
- Nos termos do número anterior será estabelecido um protocolo entre a Câmara Municipal e entidade ou instituição.



- 4. As tarifas decorrentes das utilização regulares do polidesportivo são liquidadas da seguinte forma:
- a) Valor da primeira utilização, no momento da reserva;
- b) Valor correspondente às utilizações mensais, até ao décimo dia útil do mês em causa.
- 5. As tarifas associadas às utilizações pontuais do polidesportivo são liquidadas da seguinte forma:
- a) 50% do valor da utilização, no momento da reserva;
- b) Restantes 50%, no momento do levantamento das chaves do polidesportivo para a sua utilização.
- Os pagamentos podem ser efectuados via transferência bancária ou, presencialmente no local identificado no anexo II, em numerário, cheque e multibanco.
- 7. Para efeitos de emissão da factura correspondente ao valor pago pela utilização do polidesportivo, é obrigatória a apresentação do número de identificação fiscal do responsável pela utilização.
- 8. As tarifas previstas no anexo I serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a actualização produzirá efeitos.
- 9. A actualizarão a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.
- 10. Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do n.º 8 serão

arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.

11. Sem prejuízo das actualizações anuais previstas no n.º 8, o Município pode proceder à actualização dos valores das Tarifas sempre que o considere justificado.

Artigo 5.º

Reservas

- 1. Salvaguardando o disposto no artigo 3.º e nos nºs 4 e 6 do presente artigo, a utilização do polidesportivo carece da realização prévia do procedimento de reserva, independentemente do tipo de utilização ser:
- a) Regular, prevê a utilização do polidesportivo em dias e horas previamente fixados ao longo do ano;
- b) Pontual, implicam a utilização esporádica do polidesportivo.
- 2. Os interessados nas utilizações regulares deverão formular por escrito os respectivos pedidos de utilização à Câmara Municipal, via e-mail ou fax, através dos contactos presentes no anexo II, indicando claramente:
 - a) Dias e horários;
- b) Modalidade(s) que deseja(m) praticar;
- c) Número aproximado de praticantes, seus escalões e sexo;
- d) Nome e morada do responsável(eis) pelo(s) grupo(s).
- 3. Os pedidos de utilização pontual deverão ser apresentados por escrito à Câmara Municipal, via e-mail ou fax, através dos contactos presentes no anexo II, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
- 4. Sem prejuízo do referido no número anterior, verificada a disponibilidade do



polidesportivo, são possíveis utilizações pontuais sem que tenha sido realizado o procedimento de reserva.

- 5. Nos termos do número anterior, o interessado na utilização do polidesportivo obriga-se ao pagamento antecipado da tarifa correspondente à utilização, bem como ao depósito de um documento de identificação, que será devolvido no momento da entrega das chaves no final da utilização.
- Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados de acordo com o estabelecido no artigo seguinte.
- 7. De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 7.º, qualquer suspensão da utilização por parte da Câmara Municipal será alvo de comunicação, aos utentes abrangidos, com uma antecedência mínima de 72 horas.
- 8. As utilizações regulares poderão ser anuladas, pelos interessados, abdicando portanto da ocupação do polidesportivo atribuída, bastando para tal comunicar o facto à Câmara Municipal, através dos contactos presentes no anexo II, com 10 dias seguidos de antecedência.
- 9. Quando o horário atribuído não seja preenchido de forma racional pelos respectivos utentes, a Câmara Municipal poderá determinar o fim da cedência dos espaços e horários atribuídos.
- Nos termos do número anterior não haverá lugar à restituição de importâncias pagas.
- 11. Na sequência do previsto no n.º 6 a Câmara Municipal confirmará aos interessados, via email ou fax, a confirmação da disponibilidade do polidesportivo, enviando toda a informação necessária à efectivação da reserva.

- 12. A reserva é considerada como efectiva, no caso das utilizações pontuais, mediante apresentação do comprovativo pagamento de 50% do valor da mesma.
- 13. No caso das utilizações regulares a reserva é considerada como efectiva, logo que seja liquidado o valor correspondente à primeira utilização e apresentado o respectivo comprovativo.
- 14. Nos termos dos nºs 12 e 13, os comprovativos podem ser enviados via e-mail ou fax, ou entregues pessoalmente no local identificado no anexo II.

Artigo 6.º

Avaliação dos pedidos de utilização

De acordo com o previsto no n.º 6 do artigo anterior, recebidos os pedidos para as utilizações regulares e pontuais, os mesmos serão ordenados em termos de prioridade, consoante se trate de:

- a) Colectividades, associações, clubes ou outras entidades empenhadas na prática desportiva regular e sistemática;
- b) Grupos informais pertencentes à população residente nas freguesias da bacia hidrográfica do rio Estorãos;
- c) Grupos de utentes do parque de campismo da Quinta de Pentieiros;
- d) Outros grupos com actividade desportiva sistemática;
 - e) Outras realizações.

Artigo 7.º

Acesso ao polidesportivo

- O acesso ao polidesportivo é livre salvo o disposto nos números seguintes.
- Pode ser recusado o acesso ou a permanência a:



- a) Indivíduos em estado de embriaguês, bem como outros que apresentem quaisquer alterações comportamentais que possam pôr em risco a harmonia e ordem pública no polidesportivo;
- b) Indivíduos que perturbem o normal funcionamento do polidesportivo;
- c) Todo e qualquer indivíduo que não reúna as condições exigidas no artigo seguinte.
- A permanência no polidesportivo pode ser recusada a todo e qualquer indivíduo que desrespeite os preceitos e regras estabelecidas no presente regulamento.
- 4. O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade da afectação do polidesportivo para a utilização exclusiva de participantes em iniciativas e ou eventos promovidos ou acolhidos pela Câmara Municipal.
- 5. É vedado o acesso ao polidesportivo a pessoas sem equipamento adequado, nomeadamente calçado.
- 6. O acesso será proibido, podendo haver lugar ao cancelamento da utilização, quando for verificada:
- a) A existência, no decurso da respectiva utilização, de danos produzidos no polidesportivo, equipamentos nele integrados ou nos balneários, quando autorizada a sua utilização;
- b) A utilização do polidesportivo ou dos balneários, quando autorizada, para outro fim que não o previsto;
- c) A utilização do polidesportivo ou dos balneários, quando autorizada, por entidades ou pessoas estranhas àquela(s) que foram autorizadas;

d) O incumprimento no pagamento das tarifas.

Artigo 8.º

Admissão

- 1. A admissão ao polidesportivo, em função do disposto no artigo 5.º, é realizada no local identificado em anexo II, onde serão entregues as chaves do mesmo.
- 2. No momento a entrega das chaves, para as utilizações alvo de reserva, são validados os elementos presentes na reserva, bem como a necessidade do pagamento dos restantes 50% da reserva, na utilizações pontuais e, no caso das utilizações regulares, é verificado o cumprimento do pagamento conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 4.º.
- 3. A admissão de menores de 18 anos só será autorizada mediante a presença de um adulto que por eles possa ser responsabilizado.
- 4. É permitida a admissão individual ao polidesportivo, desde que tal não prejudique a sua utilização por colectividades ou grupos.
- É proibida a entrada de animais de estimação no polidesportivo.

Artigo 9.º

Direitos dos utentes

Uma vez admitidos no polidesportivo, os utentes têm os seguintes direitos:

- a) Utilizar o polidesportivo e, caso seja autorizado, o balneário, de acordo com o disposto no presente regulamento;
- b) Exigir a apresentação do regulamento do polidesportivo;
- c) Conhecer previamente as tarifas praticadas;
- d) Exigir a emissão de facturas/recibos pela utilização do equipamento;



- e) Dispor do equipamento, em bom estado de conservação, disponível e essencial à prática da actividade desportiva alvo da respectiva utilização;
- f) Manter inviolável, durante a utilização do polidesportivo e, caso autorizado, dos balneários, designadamente impedindo a entrada nos mesmos;
- f) Exigir a apresentação do livro de reclamações.

Artigo 10.º

Deveres dos utentes

- 1. Os utentes ficam sujeitos ao disposto no presente regulamento.
- Os utentes, durante a utilização do polidesportivo, devem pautar o seu comportamento pelas regras de boa vizinhança.
- 3. Os utentes devem:
- a) Acatar as ordens do responsável pelo funcionamento e vigilância do polidesportivo;
- b) Cumprir os preceitos de higiene adoptados, especialmente os referentes aos destinos do lixo e à admissão de animais;
- c) Abandonar o polidesportivo no fim do período autorizado para a sua utilização;
- d) Pagar as tarifas correspondentes à utilização do polidesportivo, de acordo com a tabela de tarifas oficialmente em vigor;
- e) Fazer uma racional utilização da água, de forma a evitar gastos exagerados ou desnecessários, quando seja autorizada a utilização dos balneários;
- f) Não deixar abertas torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação

das canalizações ou outras instalações, quando seja autorizada a utilização dos balneários.

- 4. Aos utentes é proibido:
- a) Introduzir pessoas no polidesportivo ou nos balneários, quando autorizada a sua utilização, sem que as mesmas reúnam todas as condições de admissão ao mesmo;
- b) Fazer uso de despropositadas improvisações dos equipamentos existentes no polidesportivo e, quando autorizada a utilização, dos balneários;
- c) Utilizar o polidesportivo para outros fins diversos da prática da actividade desportiva alvo da utilização e devidamente autorizada.
- d) Facultar a terceiros,
 independentemente da forma, a utilização do polidesportivo ou dos balneários;
- e) A utilização de buzinas de ar, bem como de material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares;
- f) Fazer fogo, fumar e comer no polidesportivo e, quando autorizada a utilização, nos balneários;
- g) Mudar de local todo e qualquer equipamento ou material móvel.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos utentes

- Todos os acidentes provocados por utentes são da sua única e exclusiva responsabilidade ou, no caso de utentes menores, dos correspondentes responsáveis pelos mesmos.
- 2. Todos os danos ou prejuízos causados pelos utentes nas instalações e equipamentos do polidesportivo e balneários, serão obrigatoriamente repostos pelos mesmos observando, para o efeito, à sua situação e estado inicial.



- 3. Nos termos do número anterior, caso não seja viável a reposição da situação e estado inicial pelos utentes, a Câmara Municipal encarregar-se-á dessa mesma reposição enviando, posteriormente, notificação ao responsável pela utilização, para que proceda ao pagamento do custo total da reposição.
- 4. É da responsabilidade dos responsáveis pela utilização, a instrução dos utentes menores sobre a informação contida no presente regulamento.
- 5. Será da responsabilidade dos responsáveis pela utilização, todo e qualquer prejuízo causado no interior do polidesportivo e dos balneários, incluindo por furtos, resultante da permanência, após a entrega das chaves das instalações, de portas e janelas não trancadas ou abertas, bem como de torneiras abertas.
- 6. É da responsabilidade dos responsáveis pelas utilizações e dos utentes, a realização regular de exames médicos que confira habilitação para a prática desportiva durante a(s) utilização(ões).

Artigo 12.º

Responsabilidades

O polidesportivo possui os seguros exigidos na legislação aplicável.

Artigo 13.º

Equipamentos e pessoal

- O polidesportivo possui o equipamento, fixo ou móvel, necessário à prática das actividades desportivas referidas no artigo 1.º.
- 2. Nos casos previstos nas alienas a), b) e d), do artigo 6.º, poderá ser disponibilizada a utilização dos balneários, dotados com cacifos individuais, wcs e chuveiros, mediante o pagamento da tarifa correspondente.

- 3. O polidesportivo possui um responsável técnico e pessoal que o coadjuva, nas suas ausências.
- Existe pessoal para apoio à montagem, desmontagem e guarda do equipamento e material móvel.
- 5. Existe pessoal encarregado da manutenção e limpeza do polidesportivo, bem como da limpeza dos balneários.

Artigo 14.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à entidade gestora e serviços designados pela mesma.

Artigo 15.º

Contra-Ordenações

- Constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente regulamento.
- As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com a coima entre o mínimo equivalente a um décimo do salário mínimo nacional e o máximo equivalente a cinco salários mínimos nacionais.
- 3. A moldura abstracta eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa colectiva, ou quando, sendo uma pessoa singular exista reincidência, no respeito pelos limites legais.
- 4. A tentativa e a negligência são puníveis.
- O produto das coimas aplicadas constitui receita da entidade exploradora.

Artigo 16.º

Processo de contra-ordenação e aplicação de coimas



- A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação e aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara.
- O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 17.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, aquele que é o proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

Artigo 18.º

Medida da coima

- A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação;
- 2. Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstractamente aplicável, referida no artigo art. 19º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 19.º

Sanções

- 1. Será impedida a permanência no polidesportivo a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste regulamento ou demais disposições legais vigentes, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.
- O responsável e/ou o serviço nomeado/designado de acordo com o artigo

1.º, podem solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.

Artigo 20.º

Casos omissos

- Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e na legislação em vigor.
- 2. O responsável técnico e/ou o serviço nomeado/designado de acordo com o artigo 1.º, podem estabelecer provisoriamente as regras a adoptar no sentido do uso adequado das instalações, quando tal se mostre necessário para assegurar a ordem interna e o respeito pelos objectivos e princípios expressos no presente regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no prazo de quinze dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais.

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 17 de Março de 2014

> Ponte de Lima, 17 de Março de 2014, O Presidente da Câmara Municipal,

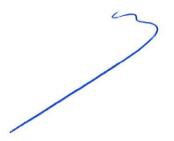
> > Victor Mendes, Eng.º

ANEXO 1

Tarifário

Polidesportivo das Lagoas

Tipo de Utilizadores	Valor hora	Valor hora com balneários	
Escolas	7,50€	10,00€	
Associações e colectividades	7,300	10,000	
Utentes Parque de Campismo	10,00€	Não aplicável	
Utentes em geral	15,00€	25,00€	





ANEXO II

Contactos para reservas, pagamentos e local para a admissão

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA UNIDADE DE RECURSOS NATURIAS E RURAIS SERVIÇO ÁREA PROTEGIDA

Morada: Centro de Interpretação Ambiental

Lugar de Parada

4990-530 S. Pedro de Arcos - Ponte de Lima

Telefone: 258 240 201

Fax: 258 240 238

Telemóvel: 963520894

E-mail: lagoas@cm-pontedelima.pt